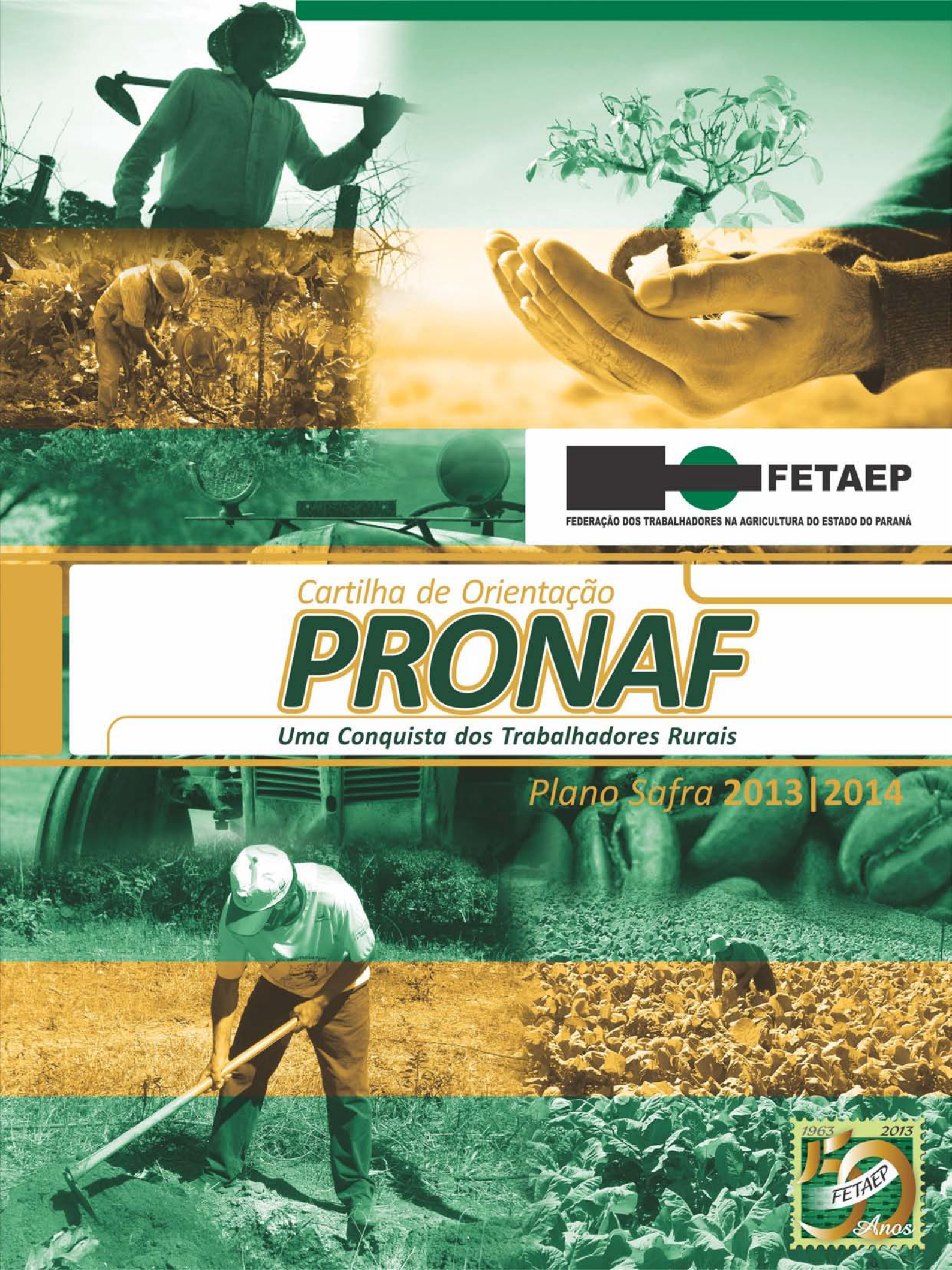
FETAEP
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ
Cartilha de Orientação
PRONAF
Uma Conquista dos Trabalhadores Rurais
Plano Safra 2013|2014
1963
2013
FETAEP
Anos

FETAEP
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

FETAEP – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná

EXPEDIENTE

Diretoria Executiva

Ademir Mueller
Presidente

Mário Plefk
Vice-presidente
Secretário de Formação e Organização Sindical e de Meio Ambiente

José Carlos Castilho
2º Vice-presidente
Secretário de Política Agrícola

Maria Marucha Vettorazzi
3ª Vice-presidente
Secretária de Políticas Sociais (Saúde, Previdência e Trabalho Infantojuvenil)

Aristeu Elias Ribeiro
Secretário Geral
Secretário de Políticas Sociais (Habitação Rural)

Marcos Junior Brambilla
1º Secretário
Secretário de Política Agrária e de Juventude

Jairo Correa de Almeida
Tesoureiro Geral
Secretário de Assalariados(as) Rurais e de Finanças e Administração

Mercedes Demore
2ª Tesoureira
Secretária de Mulheres, da 3ª Idade e de Políticas Sociais (Educação do Campo)

Secretaria de Política Agrícola

Secretário
José Carlos Castilho

Assessor Estadual
Marcos Luis Maciel Souza

Técnico Agrícola
Hermes Alves Domingos

Auxiliar Administrativo
Ângela Fachinetti do Carmo

Assessores
Região 1 – Sérgio Delani
Região 2 – Luiz Henrique Klinger
Região 3 – Eder de Oliveira
Região 4 – Idésio Guilherme Sordi
Região 5 – Solange Santos
Região 6 – Evalton Turci Sidney
Região 7 – Valter Coffani
Região 9 – Adair Leonardo Suzin
Região 10 – João Ivo Sampaio Lara

Tiragem: *20mil exemplares*

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná (FETAEP)

Av. Silva Jardim, 775, Curitiba – PR, CEP – 80.230-000, (41) 3322-8711

www.fetaep.org.br
agricola@fetaep.org.br
secretariaagricola@fetaep.org.br
fetaep@fetaep.org.br
presidencia@fetaep.org.br

APRESENTAÇÃO

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) é uma importante ferramenta de apoio ao desenvolvimento rural sustentável à família do campo. Graças a ele a agricultura familiar tem à sua disposição recursos para investir na propriedade, agregar tecnologia, melhorar a renda e planejar suas ações para a construção de um projeto de vida sustentável no meio rural.

Tradicionalmente, após o lançamento do Plano Safra da Agricultura Familiar, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná (FETAEP) lança esta cartilha didática voltada não apenas aos agricultores e agricultoras familiares, mas também aos dirigentes sindicais, às lideranças políticas e aos conselheiros municipais, entre outros. Seu objetivo é levar informação a quem realmente precisa para difundir ainda mais o PRONAF.

Com esta cartilha, você ficará por dentro de todas as alterações anunciadas no Plano Safra da Agricultura Familiar de 2013/2014 em junho de 2013, em Brasília. Além disso, constam no presente material informações adicionais sobre outros temas relevantes para o exercício da atividade rural, como, por exemplo, o PROAGRO Mais e o Fundo de Aval.

Boa leitura.

Ademir Mueller
Presidente Fetaep

1. EVOLUÇÃO DO PRONAF NO PARANÁ

Comparação entre a quantidade de operações de custeio e de investimento no Paraná, de 1999 até 2012.
(Fonte: Anuário Estatístico do Crédito Rural, BCB)

Comparação entre os valores totais de operações de custeio e de investimento no Paraná, de 1999 até 2012.
(Fonte: Anuário Estatístico do Crédito Rural, BCB)

2. O QUE É PRONAF?

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) é uma política pública de fortalecimento das Unidades Familiares de Produção, mediante o apoio técnico e financeiro, visando o desenvolvimento rural sustentável.

Seu objetivo é estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar por meio do financiamento de atividades e serviços rurais, agropecuários e não agropecuários, desenvolvidos no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

Atividades não agropecuárias são serviços relacionados com turismo rural, produção artesanal, agronegócio familiar e outras prestações de serviços no meio rural, que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão de obra familiar.

Representa também uma oportunidade para que o produtor familiar desenvolva seu projeto, realize seus sonhos e tenha melhor qualidade de vida.

3. BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do PRONAF agricultores familiares que comprovem seu enquadramento no programa mediante apresentação da "**Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)**" válida e que atendam aos seguintes critérios:

a. Explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), beneficiário do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou permissionário de áreas públicas.

b. Residam no estabelecimento ou em local próximo.

c. Detenham, a qualquer título, no máximo, 4 (quatro) módulos fiscais de terra.

d. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento.

e. O trabalho familiar deve ser a base da exploração do estabelecimento. Porém, é possível a contratação de empregados permanentes desde que a quantidade seja inferior ao número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar.

f. Renda bruta anual familiar de até R$ 360 mil (trezentos e sessenta mil reais), incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer membro da família.

A Renda Bruta Anual Familiar é a soma dos seguintes itens:

100% (cem por cento) do valor de tudo que foi produzido na unidade familiar.

100% do valor da receita recebida de atividade integrada (avicultura, suinocultura).

Rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar.

Para o cálculo da Renda Bruta Anual Familiar:

Admite-se a exclusão de até R$ 10 mil (dez mil reais) da renda proveniente de atividades desenvolvidas por membros da família fora do estabelecimento;

Informar os benefícios sociais e os proventos de previdência urbana ou rural (aposentadoria rural).

Dúvidas sobre o enquadramento dos agricultores deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

GRUPOS ESPECIAIS

a) Grupos "A" e "A/C"
Assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF.

b) Grupo "B"
Beneficiários cuja renda bruta familiar anual seja inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e que não contratem trabalho assalariado permanente.

São também beneficiários do PRONAF:

- PESCADORES ARTESANAIS
- AQUICULTORES (lâmina d'água inferior a 2ha)
- SILVICULTORES
- EXTRATIVISTAS (excluídos garimpeiros e faiscadores)
- INTEGRANTES das COMUNIDADES QUILOMBOLAS RURAIS
- POVOS INDÍGENAS
- POVOS e COMUNIDADES TRADICIONAIS

4. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP)

A **DAP** é utilizada como instrumento de identificação do agricultor familiar e das suas formas organizativas (associações e cooperativas) para acessar políticas públicas, como o PRONAF. Para obtê-la, o agricultor familiar ou o dirigente de organização deve dirigir-se a um agente credenciado pelo MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) - que pode ser o seu Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou o escritório local do EMATER - munido dos documentos necessários:

- *DAP individual (pessoa física)* – **CPF** e **dados comprovantes sobre o seu estabelecimento de produção** (área, número de pessoas residentes, composição da força de trabalho, da renda e endereço completo). No caso de assentados da reforma agrária ou beneficiários do crédito fundiário a DAP é fornecida pelo INCRA.

- *DAP jurídica (pessoa jurídica)* – **CNPJ**, além de **dados e comprovantes sobre a organização** (inscrição estadual, lista de associados, patrimônio, endereço completo).

Ao agricultor familiar, quando solicitado, cabe a apresentação da documentação necessária e relacionada à emissão da DAP, sob pena do agente emissor negar-se a emitir o referido documento. (Portaria do MDA nº 102 de 06 de dezembro de 2012).

A DAP É GRATUITA

Existe um tipo de DAP para cada categoria específica de beneficiário:

I - Pessoas Físicas

a) *DAP **A** (DAP modelo 1.8.1)* - Identifica a unidade familiar dos Grupos "A" e "A/C" (assentados pelo PNRA ou PNCF) mediante a identificação do casal responsável pelo sustento da família ou do único titular - nos casos em que o beneficiário seja solteiro ou viúvo.

b) *DAP **B** (DAP modelo 1.8.2)* - Identifica a unidade familiar do Grupo "B" por meio da identificação do casal responsável pelo sustento da família ou do único titular - nos casos em que o beneficiário não tenha vínculo conjugal estável.

c) *DAP Genérica (DAP modelo 1.7.3)* - Identifica a unidade familiar não enquadrada nas categorias anteriores por meio da identificação do casal responsável pelo sustento da família ou do único titular - nos casos em que o beneficiário não tenha vínculo conjugal estável.

d) *DAP Jovem (DAP modelo 2.0)* - Identifica o(a) jovem, filho(a) de agricultor(a) familiar, sendo obrigatória a existência de uma DAP principal, de vinculação, com a finalidade de garantir a relação de parentesco.

e) *DAP Mulher (DAP modelo 2.1)* - Identifica a mulher agregada ao estabelecimento familiar, sendo obrigatória a existência de uma DAP principal de vinculação com a finalidade de garantir a condição de dependência.

II - Pessoas Jurídicas

a) *DAP jurídica, Modelo 3.2* - Identifica associações e cooperativas dos agricultores familiares organizadas em pessoas jurídicas devidamente formalizadas.

b) *DAP jurídica, Modelo 3.3* - Identifica as Cooperativas Centrais compostas por Cooperativas Singulares de agricultores familiares.

A DAP só poderá ser emitida no município onde o agricultor reside.

Será emitida apenas uma DAP por unidade familiar.

As DAP´s emitidas até 30 de março de 2013 têm validade de seis anos. As emitidas após essa data têm validade de três anos.

Controle Social

Quando houver mudança de categoria dos agricultores ou quando não atenderem aos requisitos do PRONAF, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) deve propor o cancelamento da DAP.

5. PROAGRO MAIS

O PROAGRO é um seguro do crédito de custeio que garante o pagamento da dívida bancária nos casos de frustração de safra ocorrida em virtude de eventos climáticos, de pragas e de doenças sem controle (ver ao lado).

O MAIS é um seguro que a família recebe para sua subsistência quando ocorre a frustração de safra.

Assim, o PROAGRO MAIS é a junção de dois seguros: da dívida bancária + do agricultor familiar.

Na ocorrência de eventos adversos, é preciso comunicar imediatamente ao banco por escrito (não esqueça de assinar o comunicado). A colheita somente deverá ser realizada com autorização do perito. Caso o perito não compareça em seis dias úteis, é necessário informar ao banco.

ZONEAMENTO AGRÍCOLA

O zoneamento agrícola determina as regiões e as épocas em que as culturas devem ser plantadas.

É muito importante que os agricultores familiares conheçam as recomendações para os seus municípios.

Saber, por exemplo, onde é indicado o plantio de feijão e quais as épocas recomendadas são essenciais. Com essas informações, o agricultor poderá escolher a melhor época de plantio.

No caso de financiamento do PRONAF, produtos cultivados fora da recomendação do Zoneamento Agrícola perdem o direito ao Seguro (PROAGRO).

EVENTOS AMPARADOS PELO PROAGRO MAIS:

Chuva Excessiva
Geada
Granizo
Seca
Variação Excessiva de Temperatura
Ventos Fortes
Ventos Frios
Tromba d'água
Praga/Doença sem método de controle.

Análise de Solos

Análise química e granulométrica é requerida para operações acima de R$ 5 mil (cinco mil reais).

Análise química tem validade de 02 anos.

Análise granulométrica tem validade de 10 anos.

Caso a análise de solo não esteja disponível a tempo, o produtor poderá apresentar o protocolo do laboratório à instituição financeira.

CUIDADOS PARA NÃO PERDER A COBERTURA DO PROAGRO

- Fazer a análise de solo, se a operação for maior que R$ 5.000,00.
- Adubar conforme a recomendação técnica.
- Plantar a semente recomendada, respeitando a época de plantio indicada no Zoneamento Agrícola.
- Plantar no local indicado no croqui que está no projeto.
- Plantar exatamente a mesma cultura que consta no contrato de financiamento.
- A área plantada deve ser, no mínimo, igual à do financiamento.

O agricultor deve apresentar um croqui da área financiada.

É possível plantar semente adquirida na safra anterior, desde que tenha nota fiscal.

Independentemente do mau tempo, o agricultor deve guardar todos os comprovantes de despesas: notas fiscais e recibos.

Anote em um caderno todas as suas despesas com a propriedade rural.

Tudo isso ajuda nos cálculos de indenização.

CASO OCORRA UM SINISTRO

- Se a previsão de perdas for superior a 30% da lavoura, comunicar ao banco.
- A comunicação deve ser feita por escrito, levando as primeiras vias das notas fiscais.
- Aguardar a vistoria do perito.
- Aguardar a autorização do perito para colher a lavoura.
- Após a colheita, enviar ao banco a primeira via da nota de venda.

Você tem um contrato de investimento?

Então vincule esta operação de investimento a uma ou mais operações de custeio. Assim, o seu investimento também fica assegurado pelo Seguro da Agricultura Familiar (SEAF).

ESTES CUIDADOS TAMBÉM SÃO MUITO IMPORTANTES:

- *Manter a lavoura no limpo.*
- *Guardar todas as primeiras vias das notas fiscais de sementes e insumos.*

6. FUNDO DE AVAL

O Governo do Paraná retomou o programa Fundo de Aval - criado com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito a quem não tem garantias suficientes. Paralisado desde o fim de 2010 em função da inadimplência acumulada, R$ 12,3 milhões, o programa visa estimular a compra de máquinas, de implementos e de equipamentos para modernização da propriedade familiar.

Com o Fundo de Aval, o Estado oferece garantias. Contudo, é preciso lembrar que este é um crédito reembolsável. Se em determinado momento o beneficiário do PRONAF realmente estiver em uma situação de dificuldades para pagar uma parcela do financiamento, o Fundo de Aval vai cobrir.

No entanto, vale ressaltar que isso não isenta o mutuário de ressarcir o Estado. Ou seja, o beneficiário tem a obrigação de procurar a Agência de Fomento Paraná (via escritório local da EMATER, e/ou o Núcleo da SEAB mais próximo), buscando, dessa forma, orientação de como efetuar o pagamento da parcela em aberto e/ou atrasada.

Esse procedimento é de fundamental importância para a sobrevivência do Fundo e também para que outros produtores possam acessá-lo.

Para acessar o Fundo de Aval, a proposta do agricultor deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, para posteriormente passar pela análise no âmbito estadual por um grupo técnico. Depois de analisada, se acatada, a proposta recebe a Declaração de Acesso ao Fundo de Aval fornecida por esse grupo.

O Fundo de Aval é uma conquista dos Agricultores Familiares paranaenses. Por isso, é dever do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR), zelar por sua manutenção.

7. NA HORA DE FAZER SEU FINANCIAMENTO, ATENÇÃO!

O crédito de custeio pode ser renovado automaticamente, uma vez liquidado o financiamento anterior, até a data do vencimento.

A renovação automática é feita no mesmo valor, desde que mantidas as mesmas condições de plantio (local, área e cultura) e do contrato anterior.

Assim, o agricultor deve se manifestar quando houver alterações, tais como: mudança de cultura ou área de plantio, aumento no valor do financiamento ou quando desejar a antecipação da data do vencimento.

Em caso de dúvida, o agricultor deve procurar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou o EMATER.

Os produtores de fumo que desenvolvem a atividade em regime de parceria ou integração com agroindústrias poderão solicitar créditos de investimento do PRONAF, desde que os recursos não se destinem exclusivamente à cultura do fumo.

O objetivo é viabilizar a reconversão das unidades familiares e a diversificação de atividades, culturas e/ou criações.

Para acessar os recursos do PRONAF, no cálculo da capacidade de pagamento dos financiamentos, o elaborador do projeto deverá especificar que, no mínimo, 20 % da receita gerada pela unidade de produção virá de outras atividades que não o fumo.

O limite do crédito de custeio é por safra. O agricultor pode obter um segundo crédito de custeio no mesmo ano agrícola para produção na "safrinha" sem ter que liquidar o débito anterior.

O limite de investimento para as atividades suinocultura, avicultura e fruticultura é de R$ 300 mil reais por ano agrícola.

O empreendedor familiar rural que constituir uma agroindústria familiar, com CNPJ, considerada microempresa, não perderá a sua condição de segurado especial, desde que se mantenha na atividade rural.

A instituição financeira não pode exigir que se façam depósitos ou que se comprem produtos como seguros ou títulos capitalização para que o crédito seja liberado

8. CONHEÇA AS LINHAS DE CRÉDITO

PRONAF Custeio:

Financia atividades agropecuárias e de beneficiamento ou industrialização e comercialização de produção própria e/ou de terceiros.

LIMITE	JUROS
Até R$ 10 mil	1,5% a.a.
De R$ 10 mil até R$ 30 mil	3% a.a.
De R$ 30 mil até R$ 100 mil	3,5% a.a.

PRONAF Investimento (Mais Alimentos):

Financia máquinas, equipamentos e infraestrutura. Seu objetivo é melhorar a produção e os serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas.

PRONAF Agroecologia:

Financia investimentos dos sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.

PRONAF Eco:

Investimento para implantação, utilização ou recuperação de tecnologias de energia renovável, biocombustíveis, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos, silvicultura e recuperação de solo.

LIMITE	JUROS
Até R$ 10 mil	1% a.a.
Acima de R$ 10 mil	2% a.a.

As três linhas de crédito acima têm as mesmas condições.

Microcrédito Rural:

Atende os agricultores com renda bruta anual familiar de até R$ 20 mil. Permite o financiamento das atividades agropecuárias e não agropecuárias e qualquer outra que possa gerar renda para a família atendida.

LIMITE		JUROS
Grupo B	Até R$ 2,5 mil	0,5% a.a.

PRONAF Mulher:

A linha financia investimentos de atividades agropecuárias, turismo rural, artesanato, entre outras, no meio rural. O crédito pode ser contratado independente do estado civil da mulher.

LIMITE		JUROS
Grupo A, A/C, B	Até R$ 2,5 mil	0,5% a.a.
Grupo V	Até R$ 10 mil	1% a.a.
	Acima de R$ 10 mil	2% a.a.

PRONAF Agroindústria:

Financia investimentos, inclusive em infraestrutura, que visam o beneficiamento, o processamento e a comercialização da produção agropecuária e não agropecuária de produtos florestais e do extrativismo ou ainda de produtos artesanais e a exploração de turismo rural.

LIMITE		JUROS
Individual (Pessoa Física) – R$ 10 mil		1% a.a.
Associações e Cooperativas – R$ 1 milhão	R$ 10 mil por sócio	
Individual (Pessoa Física) – de R$ 10 mil até R$ 150 mil		2% a.a.
Empreendimento Familiar Rural (Pessoa Jurídica) – R$ 300 mil	R$ 150 mil por sócio	
Associações e Cooperativas de R$ 1 milhão até R$ 35 milhões	R$ 45 mil por sócio	

PRONAF Jovem:

Financia propostas de crédito de jovens agricultores e agricultoras. Os recursos são destinados à produção e serviços nos estabelecimentos rurais.

LIMITE	JUROS	PRAZO	CARÊNCIA
R$ 15 mil	1% a.a.	10 anos	5 anos

PRONAF Floresta:

Financia projetos para sistemas agroflorestais, como exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo florestal, recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal, além de recuperação de áreas degradadas.

PROJETO	LIMITE	JUROS	PRAZO	CARÊNCIA
Sistema Agroflorestal	R$ 35 mil	1% a.a.	20 anos	12 anos
Demais Finalidades	R$ 25 mil		12 anos	8 anos
Grupo "A", "A/C" e "B"	R$ 15 mil		12 anos	8 anos

PRONAF Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares:

Destinada aos agricultores e suas cooperativas ou associações para que financiem as necessidades de custeio do beneficiamento e industrialização da produção própria e/ou de terceiros.

LIMITE		JUROS
Individual (Pessoa Física) – R$ 10 mil	R$ 10 mil por sócio	4% a.a.
Empreendimento Familiar Rural (Pessoa Jurídica) – R$ 210 mil		
Associações – R$ 4 milhões		
Cooperativa Singular – R$ 10 milhões		
Cooperativa Central – R$ 30 milhões		

PRONAF Cota-Parte:

Financia investimentos para integralização de cotas-partes dos agricultores familiares filiados a cooperativas de produção ou para aplicação em capital de giro, custeio ou investimento.

LIMITE		JUROS	PRAZO
R$ 20 milhões	R$ 20 mil por sócio	4% a.a.	6 anos
R$ 30 milhões *(excepcionalmente)*			

CONCLUINDO...

O PRONAF nasceu em 1995 como um programa de crédito rural com condições especiais para a agricultura familiar. Na época, a existência de um volume de recursos destinado ao custeio da lavoura dos agricultores familiares com taxas de juros diferenciadas representava uma conquista inédita na história econômica do Brasil – fruto do trabalho do MSTTR.

Nesses 18 anos, o PRONAF evoluiu muito em virtude dos anseios da agricultura familiar. Na última safra, por exemplo, pela primeira vez foram utilizados mais recursos do que havia sido anunciado no lançamento do Plano Safra. Percebemos, nesse sentido, um aumento da produção e da produtividade da agricultura familiar, uma melhoria na qualidade de vida no meio rural e, consequentemente, a redução do êxodo rural.

No entanto, não podemos cruzar os braços diante das conquistas. O agricultor familiar precisa tomar conhecimento daquilo que tem à sua disposição e, mais do isso, ser informado de que forma ele pode ser beneficiado. Afinal de contas, não lutamos apenas para conseguir mais políticas públicas para a agricultura familiar, mas também para que as informações referentes às já existentes cheguem efetivamente ao agricultor familiar.

É justamente aí que entra o MSTTR, por intermédio da FETAEP. Nossa meta é que o número de agricultores(as) familiares beneficiados pelos recursos do PRONAF, bem como o volume financeiro utilizado pelo Paraná, aumente cada vez mais. Para tal, salientamos a importância dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STRs), que é a casa do agricultor familiar, local onde encontra todas as informações necessárias para ter acesso às políticas públicas disponíveis para que o meio rural seja uma boa opção de vida e de trabalho para toda a família.

José Carlos Castilho
Secretário de Política Agrícola da FETAEP

GRITO DA TERRA BRASIL E PARANÁ – Edição 2013

Mais de cinco mil trabalhadores e trabalhadoras rurais participaram do 19º Grito da Terra Brasil, que aconteceu nos dias 21 e 22 de maio, em Brasília.

A FETAEP mobilizou 120 trabalhadores rurais – entre eles dirigentes sindicais de sua base – para participar das atividades do 19º GTB.

Três ônibus paranaenses saíram do interior do Estado rumo à capital federal com representantes das 10 regionais sindicais da FETAEP.

18º Grito da Terra Paraná apresentou os anseios e as demandas da agricultura familiar e dos assalariados(as) rurais ao governador do Estado, Beto Richa.

Movimento Sindical paranaense em audiência no Palácio das Araucárias, no dia 24 de setembro, em Curitiba.

Cinquenta lideranças sindicais ligadas à FETAEP participaram do 18º GTPR.

1963 2013

50 Anos de lutas e conquistas

FETAEP

FETAEP

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

www.fetaep.org.br

FETAEP
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

Realização:

FETAEP
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

STR
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

CONTAG
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

Apoio:

SENAR
PARANÁ

1963 2013
FETAEP
50 Anos